



## **PARECER SEI Nº 4547/2022/ME**

**Publicação do Decreto nº 10.026, de 27/01/2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo. Medida que se enquadra na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II. Regularidade.**

Processo SEI nº 19953.100157/2022-17

### **I**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicado o Decreto Estadual nº 10.026, de 27 de janeiro de 2022, que alterou normativa anterior que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo. Foram atualizados os valores das mencionadas parcelas, com impacto financeiro de **R\$ 7.420.000,00** (sete milhões e quatrocentos e vinte mil reais) para o exercício **de 2022** e com projeção de mesmo impacto anual para os demais exercícios até 2030 (23329365).

2. Informou a Secretaria de Economia que as medidas estão ressalvadas no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

3. Conforme voto do Conselheiro Alan Farias Tavares ( 23329365), não sendo necessária a representação ao Estado, foi o processo incluído em pauta para deliberação, tendo a questão sido debatida em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21 de março de 2022, (SEI 23436812) no bojo da qual o CSRRF-GO, por unanimidade, entendeu como regular a despesa por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, devendo ser sensibilizados os valores planilha das ressalvas ao inciso VI .

4. É o relato dos fatos tidos por essenciais.

### **II**

5. A respeito das condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159/2017, o parágrafo segundo do mesmo artigo prescreve:

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I - objeto de compensação; ou

**II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.(g.n)**

6. Analisando as informações apresentadas pelo Estado de Goiás nota-se que a projeção de impacto financeiro do Decreto em comento está adstrita aos limites das ressalvas apresentadas no PRF/GO.

7. Portanto, resta afastada a possibilidade de violação ao inciso VI do artigo 8º da LC 159/2017, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017.

8. O CSRRF/GO sensibilizará de imediato o impacto financeiro apurado do saldo de ressalvas do Plano, considerando que Decreto nº 10.026, de 27/01/2022, conforme seu art. 2º, produziu efeitos desde sua publicação em 28.01.2022.

**III**

9. Em face do exposto, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com base nas competências previstas no artigo 7º e 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, e no artigo 32 do Decreto Federal nº 10.681/2021, **conclui** que a publicação do **Decreto nº 10.026, de 27/01/2022**, não constitui violação ao inciso VI do artigo 8º da referida lei complementar, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da mesma lei.

10. Remeta-se o presente parecer ao Estado de Goiás para ciência e, em seguida, arquivem-se os autos com registro de situação regular.

Brasília, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME LAUX**  
**CONSELHEIRO**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO**

**ALAN FARIAS TAVARES**  
**CONSELHEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 24/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23479930** e o código CRC **6421AA31**.

---

**Referência:** Processo nº 19953.100157/2022-17

SEI nº 23479930